1-22

ASSOCIAÇÃO EXPOFEIRA DE PROGRESSO

CAPITULO I
Da Denominação, Duração, Finalidades, Sede e Foro.

Art.1° É constituída a **ASSOCIAÇÃO EXPOFEIRA DE PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 16 de dezembro de 2009, de duração indeterminada, de fins não econômicos, com sede na Av. Gramado, 887, Centro – Progresso – RS, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2°. A ASSOCIAÇÃO EXPOFEIRA DE PROGRESSO tem como fins:

I – promover prática de Exposições e mostras das atividades Agro Pecuárias, Comerciais, Industriais, Serviços, artesanato e todas as áreas de atividade humana do Município e da Região;

II – amparar, defender, orientar, coligar e representar os associados junto a qualquer poder legalmente constituído;

III – estimular a aproximação dos associados com colaboração mútua, promover o desenvolvimento econômico, o companheirismo, o intercâmbio e a amizade;

IV – proporcionar o acesso dos associados a melhorias de conhecimento de relações sociais, humanas através de intercambio do conhecimento das mais variadas humanas que tendem ao crescimento humano e tecnológico, através de exposições, mostras, visitações, cursos e até mesmo o esporte;

V – organizar eventos tecnológicos, sociais, culturais, desportivos e promocionais;

VI – manter bom relacionamento e entrosamento com demais Associações e Poderes constituídos;

Art. 3°. A Associação poderá firmar contratos ou convênios com entes do Poder Público e entidades privadas, objetivando a promoção de seus fins e de colaboração mútua.

Art. 4°. Não poderá a Associação, sob pretexto algum, envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

CAPITULO II
Da Constituição Social
Seção I
Dos Associados

Art. 5°. A Associação é constituída de numero ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Poderão associar-se a Associação toda pessoa jurídica ou física, esta maior idade, que não tenham nenhum impedimento legal.

Seção II
Dos Direitos

Art. 6°. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado;

II - tomar parte nas Assembléias e nelas apresentar por escrito qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como, discutir e votar;

III - recorrer à Assembléia Geral em relação aos atos da Diretoria dos quais discordem, mediante requerimento escrito, fundamentado e subscrito em número mínimo correspondente a cinco por cento do quadro social;

IV - freqüentar as dependências da associação, e participar da prática das modalidades esportivas e recreativas por ela praticada, conforme as normas que sobre ela houverem ou forem adotadas.

V - pedir demissão do quadro social;

VI - usufruir as vantagens que lhe são conferidas por estes estatutos.

Seção III
Dos Deveres

Art. 7°. São deveres dos associados:

I - cumprir, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto;

II - participar de modo efetivo das atividades da Associação, aceitando os encargos que lhe forem conferidos, exercendo-os com probidade e dedicação;

III - zelar pela imagem e bom nome da Associação;

IV - acatar as decisões dos associados da Associação;

V - respeitar os membros dos órgãos dirigentes da Associação, ou seus representantes legais, dentro de suas atribuições;

VI - conduzir-se com ética e lealdade dentro da Associação, quando a representar, preservando a moral e a ordem jurídica;

Seção IV
Da Exclusão do Quadro Social

Art. 8º. A exclusão do associado dar-se-á:

a) por contra própria, mediante pedido de demissão;

b) por exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

c) ao associado que cometer qualquer falta grave, que vier a prejudicar a imagem e o patrimônio da Associação ou de terceiros;

Seção V
Da Responsabilidade

Art. 9º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 10º. De conformidade com os instrumentos normativos e regimentais, os associados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Parágrafo único. Aos associados que incorrerem em infrações serão aplicadas penalidades deste artigo por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPITULO III
Da Administração

Seção I
Dos Órgãos

Art. 11º. São órgãos da Associação Expofeira:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 12º. Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, compõe-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, tendo por finalidade deliberar e resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 13º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinária e extraordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto dos associados, com antecedência de 8 (oito) dias, através de edital afixado na sede da associação, mediante entrega do edital a todos os associados, ou mediante a publicação do edital em jornal de circulação do âmbito da entidade.

Art. 14º. À Assembléia Geral compete:

a) estabelecer normas e diretrizes;

b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

c) discutir e votar o parecer do Conselho fiscal sobre o balanço, contas e atos da gestão financeira;

d) tomar conhecimento e votar o relatório das principais atividades da gestão administrativa da Diretoria;

e) decidir sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

f) reformar o estatuto;

g) votar o regimento interno e suas alterações;

h) resolver, em grau de recurso, os casos de exclusões de associados;

i) deliberar sobre proposta de extinção da entidade.

Art. 15º. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano, para:

a) apreciar o relatório da gestão administrativa e financeira do ano anterior, cuja prestação de contas anual será considerada aprovada com a votação favorável da maioria dos associados presentes, obedecendo o quorum estatuário.

4:21

b) eleger e empossar os componentes da Diretoria e Conselho fiscal, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma única vez a reeleição.

Art. 16º. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera em primeira convocação com a maioria absoluta ou com no mínimo um terço dos associados nas seguintes, sendo exigido o voto por maioria simples.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III
Da Diretoria

Art. 17º. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, que compor-se-á de ***Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, 2° Tesoureiro, Secretário, 2° Secretário,*** eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma única vez a reeleição de seus membros.

§ Único: A gestão administrativa da associação será exercida pelo presidente, isoladamente e acompanhada do Tesoureiro ou Secretário nos casos previstos neste estatuto, sempre visando os fins da associação e respeitando as deliberações da assembléia geral e da diretoria.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

I - exercer a gestão administrativa e financeira da Associação;

II - admitir ou recusar associados, bem como determinar a sua exclusão, a juízo da Assembléia geral;

III - elaborar plano de trabalho e metas, objetivando a consecução das finalidades da Associação.

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e o presente estatuto;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia geral.

VI – organizar os eventos festivos, sociais, promocionais, cívicos e esportivos;

VII - designar associados para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições;

VIII - aplicar penalidades aos associados.

Art. 19º. A diretoria reunir-se-á em reuniões no mínimo semestrais, em datas, horários e locais que melhor aprouver aos interesses de seus membros e da Entidade.

Art. 20º. A Diretoria decidirá validamente em suas reuniões, com a presença obrigatória de no mínimo, metade mais um do número de componentes.

Art. 21º. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente unicamente o voto de qualidade.

Art. 22º. Todas as deliberações tomadas pela Diretoria deverão ser lavradas no componente livro de atas, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 23º. Compete ao ***Presidente:***

I - administrar a entidade e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extra- judicialmente;

II - promover a convocação dos órgãos, presidindo os atos da entidade;

III - nomear procuradores;

IV - assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;

V - exigir, sempre que necessário, demonstração da disposição financeira da Entidade;

VI - dar voto de desempate na votação de qualquer resolução;

VII - assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam assunção de direitos e obrigações;

VIII - apresentar, em Assembléia Geral, quando finda sua gestão, relatório das principais atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas e exibição das peças contábeis

IX -; delegar poderes ao Vice-Presidente e demais Diretores.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 25º. Ao ***Secretário*** compete:

I - substituir o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

II - dirigir os serviços de Secretaria;

III - redigir e fiscalizar a redação das atas e da correspondência, assinando-as com o Presidente;

IV - ler as atas nas sessões;

V - informar e comunicar tudo quanto for determinado pelo Presidente:

VI - auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual das principais atividades desenvolvidas pela Entidade;

VII - ter sob sua fiscalização a guarda dos livros e demais documentos da Secretaria, bem como o fichário da Associação;

VIII - publicar as decisões da Diretoria;

IX - cooperar e orientar os demais órgãos, quando solicitado.

Art. 26º. Compete ao ***2° Secretário*** auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27º. Ao ***Tesoureiro*** compete:

I - promover e supervisionar a escrituração contábil, através de profissional devidamente habilitado;

II - arrecadar as contribuições e rendas devidas à Associação, mantendo-as em boa guarda, cabendo-lhe a responsabilidade civil sobre os bens e valores em seu poder;

III - efetuar o pagamento de contas e despesas autorizadas;

IV - elaborar boletins de receita e despesa;

V - Assinar todos os documentos de tesouraria, inclusive recibos de contribuições e outros;

VI - propor medidas necessárias à realização dos serviços de Tesouraria;

VII - elaborar balanço do ativo e passivo e submetê-lo à apreciação do conselho Fiscal.

VIII - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos financeiros e patrimoniais da Associação.

Art. 28º. Compete ao ***2° Tesoureiro*** auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 29º. A Diretoria poderá designar, como órgãos auxiliares seus:

a) Coordenadorias e Departamentos, permanentes, para áreas específicas, sob a coordenação de um de seus membros, designado pelo Presidente;

b) Grupos de Trabalho, não permanentes, para exame de assuntos específicos, afetos a um Coordenador designado pelo Presidente;

c) Assessoria Administrativa;

d) Comitê Administrativo-Financeiro

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 30º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 31º. Ao ***Conselho Fiscal*** compete:

I - examinar os livros e peças contábeis da Associação, verificando a regularidade e legalidade da escrituração da documentação representativa da receita e despesa;

II - emitir parecer sobre os exames que realizar;

III - examinar, anualmente, o balanço geral da gestão financeira e administrativa, emitindo parecer;

IV - requerer à Diretoria a convocação de assembléia geral extraordinária, objetivando o exame de fatos ou irregularidades na gestão financeira,

V - requisitar da diretoria os documentos necessários ao desempenho da suas atribuições;

VI - convocar suplente em caso de se verificar vacância no órgão, observando a ordem de menção na chapa eleita.

7-11

CAPITULO IV
Do Processo Eleitoral

Art. 32º. As eleições para a renovação dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Eleitoral, a ser convocada pelo Presidente da Diretoria, na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto.

Art. 33º. Os pedidos de registro de chapas serão apresentados à Secretaria da Associação, dentro do prazo que dispuser o ato convocatório.

Art. 34º. Os associados votarão em cédula única para Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 35º. A chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, ou seja, metade mais um dos votos válidos, será aclamada eleita.

Art. 36º. O processo eleitoral será complementado através de normas regimentais, a critério da Diretoria, *ad referedum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio Social

Art. 37º. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos que a Associação possuir e pelos saídos líquidos de receitas.

Art. 38º. A receita será formada:

I - pelas receitas decorrentes de eventos realizados;

II - pela renda de aplicações de bens e títulos;

III - por donativos e legados;

IV - pelas subvenções ou auxílios que venham a ser criadas e lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. As importâncias em dinheiro que houver em caixa deverão ser depositadas em estabelecimento bancário oficial ou Cooperativa de Crédito, excepcionando resolução diversa da Diretoria, que poderá determinar a conservação em caixa de valores suficientes para atendimento de pequenas despesas.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução

Art. 39º. A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação da vontade de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria, em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na forma e prazo deste estatuto.

8-22

Art. 40º. No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a alguma entidade congênere, sediada no Município, ou ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e transitórias

Art. 41º. O exercício social encerra-se anualmente em 31 de Dezembro.

Art. 42º. Na hipótese de renúncia ao cargo ou falecimento de algum membro da diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral com a finalidade de eleger membro substituto.

Parágrafo único. O mandato do membro eleito para suprir cargo vago coincidirá com os demais da chapa eleita.

Art. 43º. O mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos na data de fundação da Entidade, excepcionalmente, terá a duração de até a Assembléia Geral Ordinária de 2012.

Art. 44º. O exercício de qualquer cargo dos órgãos da administração e fiscalização será gratuito.

Art. 45º. O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, através de Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e com o voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo único. Não havendo a presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação, só poderá haver deliberações se presentes pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 46º. O presente estatuto, com a sua redação final aprovada na Assembléia Geral de fundação, realizada em 16 de dezembro de 2009, entrará em vigor após o competente registro ao cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lajeado/RS.

Progresso, 22 de dezembro de 2009

Visto _____ _____

Dr. Luis Alberto Plein
OAB/RS 17.772

Paulo Gilberto Schmitt
Presidente

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data
sob nº 39.949 no Livro nº A - 4
Lajeado-RS 02 de MARÇO de 20 10
O Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
Registrado / Averbado sob nº 1538 fls 0021
do Livro nº 11-A desse ofício.
Lajeado-RS 23 de MARÇO de 20 10

Selo Digital de Fiscalização
Notarial e Registral
57.03.1000001.00032